



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 003/2026

Processo nº 00027.002760/2026-09

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MANUTENÇÃO CORRETIVA

CREDENCIAMENTO Nº 003/SSP-PI/2026

PROCESSO Nº 00027.002760/2026-09

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CORRELATOS, DESTINADOS À FROTA VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI E FORÇAS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – PCPI E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMPI, EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL, POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE GESTÃO, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I.

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO

Manifestação de interesse: a partir de 26/08/2026

Sistema eletrônico: www.comprafacil.pi.gov.br

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos – GLC/SSP-PI, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO DE**

PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CORRELATOS, DESTINADOS À FROTA VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI E FORÇAS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – PCPI E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMPI, EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL, POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE GESTÃO.

O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CORRELATOS, DESTINADOS À FROTA VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI E FORÇAS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – PCPI E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMPI, EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL, POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE GESTÃO, seguindo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Com o intuito de garantir a atualização quantitativa e adequação às exigências e inovações técnicas, este **Edital Nº 003/SSP-PI/ 2026** incorpora, como parte integrante dos seus próprios anexos, o Termo de Referência, passando a serem denominados, respectivamente de **ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS II - MODELOS DE DECLARAÇÕES e ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, permitindo a realização de alterações e inclusões de itens, bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega.

1.3. As versões atualizadas serão publicadas no site da SSP-PI (<https://www.ssp.pi.gov.br/licitacoes/>), no [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no [Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br) (<https://www.tcepi.tc.br>) bem como na plataforma [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)], assegurando transparência e acesso à informação.

1.4. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica interessada em participar do **Edital de Credenciamento nº 003/SSP-PI/2026** deverá encaminhar, por meio do sistema plataforma [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)], os documentos relacionados no Item 5 deste Edital, em formato digital pesquisável, no campo próprio para envio de documentação. Os documentos originais deverão conter código de verificação ou autenticação eletrônica que permita a validação de sua autenticidade. Na ausência desse código, será admitida a cópia autenticada em cartório.

2.2. O presente credenciamento possui caráter permanente e este Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados, em conformidade com o

art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 . A recepção de novos pedidos de habilitação ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do procedimento auxiliar.

2.3. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SSP-PI;

2.4. Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.4.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SSP -PI, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;\

2.4.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.4.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e

2.4.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos e instrumento convocatório.

3.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sitio eletrônico [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] anexar a documentação exigida a partir do dia 26/08/2026.**

3.3. Cada documento do credenciamento deverá ter, no máximo, 20 MB de tamanho e estar em formato PDF pesquisável.

3.4. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] , uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.

3.5. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para uso do [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] , podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados por esses usuários.

3.6. O processo de credenciamento terá início com a **manifestação de interesse** do interessado, que deverá declarar formalmente sua intenção de aderir ao objeto deste edital.

3.7. Após a manifestação, o interessado deverá apresentar a documentação completa para fins de **habilitação**, conforme exigências estabelecidas no TÍTULO 4- DA HABILITAÇÃO.

3.8. Os credenciados deverão fornecer os itens descritos no Anexo II deste Edital

quando convocados a fornecê-los, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda.

3.9. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto pelo período definido neste Edital para cadastramento de interessados.

3.10. Não obstante o prazo fixado para cadastramento de interessados, o presente credenciamento tem caráter permanente.

3.11. Havendo necessidade devidamente justificada o prazo para cadastramento de novos interessados poderá ser reaberto para manter a eficiência a finalidade do procedimento.

3.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.13. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.14. A apresentação da indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Após a manifestação, o interessado deverá apresentar a documentação completa para fins de habilitação.

4.2. No ato da solicitação de habilitação, o interessado deverá, obrigatoriamente, indicar para qual(is) **região(ões)** do Estado do Piauí deseja ser credenciado, observando a capacidade logística e técnica para o atendimento da demanda na localidade escolhida.

4.3. Caso a empresa não esteja inscrita no cadastro eletrônico ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras dada as especificidades do objeto deste credenciamento (*oficina estabelecidas a uma distância máxima de sede de unidade*).

4.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pela Comissão de Contratação.

4.7. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. A verificação pela Comissão Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **03 dias úteis**, a contar da convocação da Comissão de Contratação.

4.12. A verificação no cadastro eletrônico de fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos será feita em relação a todos os interessados.

4.13. Por se tratar de credenciamento com vigência permanente, a Comissão de Contratação poderá solicitar a complementação ou o saneamento da documentação apresentada pelo interessado no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.13.1. O não atendimento à solicitação de complementação no prazo estipulado, ou a persistência de inconsistências, acarretará a **inabilitação** do interessado para a(s) região(ões) pleiteada(s).

4.13.2. Contudo, por se tratar de credenciamento com vigência permanente, a inabilitação não impede que o interessado realize **nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo**, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anterior, submetendo-se a novo rito de conferência documental.

4.14. Somente serão disponibilizados para acesso público dos documentos de habilitação do interessado habilitado, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.15. Para a habilitação no presente credenciamento serão exigidos do interessado os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.15.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.15.5. Os documentos previstos nos subitens acima, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.16. Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ), compatível com a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4.17. Alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura

Municipal competente, referente ao exercício vigente;

4.18. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica compatíveis com os serviços a serem executados;

HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.20. O interessado deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, [Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15](#):

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

4.21. A interessada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

4.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- 4.27. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- 4.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.29. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.31. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 4.31.1. Em nome do interessado, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- 4.31.2. Se o interessado for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.31.3. Se o interessado for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- 4.31.4. Se o interessado for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.31.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.31.6. Serão aceitos registros de CNPJ do interessado matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 5.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame ou ato relativo a este na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 5.3. A confirmação do credenciamento não implicará direito à contratação.
- 5.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas manifestações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

- 5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 5.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 5.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 5.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 5.10. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pela Comissão de Contratação.
- 5.11. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.ssp.pi.gov.br/licitacoes/> e na sede da Contratante situada na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI (CEP 64046-470).

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.
- 6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem os documentos apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de terem o pedido de credenciamento indeferido**.
- 6.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 6.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 6.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 6.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 6.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 6.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 6.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e- mail **cl.glc@ssp.pi.gov.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Os recursos deverão ser registrados em campo específico do [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da consulta pública do SEI: Pesquisa Pública SEI.

8.9. As decisões em sede recursal serão disponibilizadas a todos os interessados via sistema.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SSP-PI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.diario.pi.gov.br>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

9.2. A ordem de credenciamento será definida com base nos critérios objetivos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

9.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos (com base nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021), sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.

9.4. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos

para credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As assinaturas do termo de credenciamento se darão **via sistema eletrônico [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)]**.

10.3. Até a data da assinatura do termo de credenciamento, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis

10.6. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos será de até 05 (cinco) anos.

10.9. Os termos de credenciamentos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.11. O presente credenciamento não obriga a Secretaria de Segurança Pública a contratar e não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Termo de Credenciamento.

11.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Não atendimento à convocação para os serviços;

b) Descumprimento do prazo de assinatura do Termo de Credenciamento estabelecido neste instrumento.

11.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SSP-PI através do presente Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da revogação.

11.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS SANÇÕES RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO

12.1. As sanções de credenciamento visam garantir a integridade da rede credenciada de oficinas mecânicas e a manutenção das condições de habilitação técnica, operacional e fiscal exigidas pela Administração..

12.1.1. **Advertência:** Aplicada quando o Credenciado descumprir obrigações acessórias que não comprometam a adequada execução dos serviços, tais como atraso na atualização de dados cadastrais, falhas administrativas leves, atraso na apresentação de relatórios ou inconsistências sanáveis na documentação..

12.1.2. **Suspensão Temporária do Credenciamento:** A oficina credenciada ficará impedida de receber novas Ordens de Serviço pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das multas cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em atender veículo oficial devidamente autorizado;
- b) Paralisação injustificada dos serviços ou indisponibilidade da oficina por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem comunicação prévia à Administração;
- c) Dificultar ou impedir a fiscalização dos serviços executados por agentes públicos;
- d) Executar serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) Utilizar peças, componentes ou materiais de qualidade inferior ou sem autorização da Administração;
- f) O Credenciado perder os requisitos de habilitação exigidos no edital, tais como licença de funcionamento vencida, irregularidade fiscal ou ausência de licença ambiental, quando aplicável.

12.1.3. **Descredenciamento de Ofício:** A Administração rescindir o vínculo de credenciamento sumariamente quando:

A Administração rescindir o vínculo de credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Houver reincidência em infrações que tenham resultado em suspensão

temporária nos últimos 12 (doze) meses;

b) For constatada cobrança de valores superiores aos praticados no mercado ou aos limites fixados no edital, termo de credenciamento ou tabela de referência;

c) For constatada fraude na execução dos serviços, substituição indevida de peças ou emissão de orçamentos incompatíveis com os serviços efetivamente realizados;

d) Houver prática de atos que comprometam a segurança dos veículos oficiais ou causem prejuízo à Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MANUTENÇÃO CORRETIVA)

13.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do termo de credenciamento pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

13.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.2.2. Na hipótese do credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SSP-PI inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

13.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos

seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.5. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Segurança Pública, o credenciado, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência - (SEI Nº 0025829451);

Anexo II - Modelos e Declarações (SEI Nº 0025834921);

- Modelo de Habilitação
- Modelo de Cadastro da Empresa
- Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública;
- Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SSP-PI;



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 17/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025834917** e o código CRC **C94AB91A**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00027.002760/2026-09

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **manutenção corretiva** de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes, materiais e mão de obra e correlatos, destinados à frota vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI e forças de segurança, compreendendo Polícia Militar do Piauí – PMPI, Polícia Civil do Estado do Piauí – PCPI e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI, em todo o território estadual, por meio de plataforma eletrônica de gestão.

1.2. A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à correção de falhas, defeitos, panes, avarias ou desgastes identificados nos veículos, visando restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante fluxo operacional controlado por plataforma eletrônica de gestão, observados os critérios técnicos, operacionais e econômicos definidos neste Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima ou garantia de demanda às credenciadas, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pela SSP/PI.

1.5. Ademais, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de manutenção corretiva da frota veicular vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI e às forças de segurança.

2.2. Motivação para a contratação via credenciamento

2.3. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade operacional da frota institucional utilizada nas atividades de segurança pública, policiamento ostensivo, investigação criminal, atendimento emergencial, salvamento, perícia e defesa civil, cuja paralisação compromete diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais à sociedade.

2.4. Considerando a elevada quantidade e heterogeneidade de veículos vinculados à SSP/PI e forças subordinadas, distribuídos em todo o território estadual, mostra-se indispensável a existência de rede ampla, descentralizada e tecnicamente capacitada para atendimento das demandas de manutenção corretiva.

2.5. O modelo de credenciamento revela-se adequado diante da natureza variável,

dinâmica e imprevisível das falhas mecânicas e eletrônicas apresentadas pelos veículos, permitindo que múltiplas oficinas aptas participem da execução dos serviços, ampliando a capilaridade do atendimento e reduzindo tempo de indisponibilidade da frota.

2.6. Além disso, a manutenção corretiva envolve elevado grau de variabilidade técnica, impossibilitando a elaboração prévia de rol exaustivo de serviços e preços fechados, razão pela qual a contratação adotará metodologia baseada em diagnóstico técnico prévio, precificação referencial objetiva e aceite formal pelas credenciadas.

2.7. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação via credenciamento

2.8. A contratação dos serviços de manutenção corretiva da frota institucional por meio do sistema de credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, especialmente em razão da natureza contínua, descentralizada e operacionalmente crítica da demanda vinculada às atividades de segurança pública.

2.9. Entre os benefícios diretos da contratação via credenciamento, destacam-se:

- I - ampliação da rede de atendimento disponível à Administração;
- II - maior capilaridade territorial e melhor atendimento às unidades operacionais distribuídas em todo o Estado;
- III - redução dos custos operacionais e logísticos, uma vez que diminui a necessidade de deslocamento de veículos para grandes centros urbanos, reduzindo consumo de combustível, desgaste da frota e tempo de indisponibilidade das viaturas em manutenção.

2.10. Como benefícios indiretos da contratação, destacam-se:

- I - aumento da disponibilidade operacional da frota utilizada nas atividades de segurança pública;
- II - correção diante da ocorrência de falhas mecânicas e paralisações inesperadas;
- III - fortalecimento da economia regional mediante participação de oficinas localizadas no interior do Estado;
- IV - descentralização da prestação dos serviços e redução da dependência de fornecedores específicos;
- V - aprimoramento da gestão contratual e da capacidade de fiscalização da Administração;
- VI - melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.

2.11. Assim, a contratação via credenciamento revela-se solução compatível com as necessidades operacionais da SSP/PI e forças vinculadas, promovendo maior eficiência, auditoria, economicidade, competitividade, controle e continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à segurança pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 79, I.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos art. 74, IV, e art. 79, I da Lei n. 14.133/2021 de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva de veículos, o qual visa selecionar possíveis fornecedores em diversas cidades do Estado do Piauí (capital e demais cidades).

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo bens de luxo definidos no Decreto n.º 10.818/2021.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. O quantitativo será adquirido de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, mediante emissão de Ordem de Serviço via plataforma eletrônica de gestão, devendo ser observadas as regras deste instrumento.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O termo contratual oferecerá mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação durante a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço de manutenção corretiva será feita sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, mediante as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Administração Pública que fará uso de ferramenta tecnológica capaz de garantir a distribuição equânime entre os credenciados que represente menor deslocamento e vantajosidade econômica por parte do veículo, de modo a conferir maior economicidade ao processo de manutenção.

5.2. Assim, a contratação do credenciado terá por fundamento a inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

5.2.1. Outrossim, a convocação dos credenciados seguirá critérios objetivos e de igualdade entre os fornecedores.

5.2.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

5.2.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.2.5. A execução dos serviços observará fluxo operacional padronizado e integralmente controlado por plataforma eletrônica de gestão da manutenção corretiva, conforme fluxo abaixo especificado:

5.3. EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO

5.3.1. A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda.

5.3.2. O veículo será submetido ao diagnóstico técnico por oficina selecionada dentre as

credenciadas, o qual deverá, no mínimo:

- a) identificar a falha;
- b) indicar causa provável;
- c) definir serviços necessários;
- d) indicar peças e custo de mão de obra necessárias;
- e) apontar grau de urgência;
- f) estimar tempo de execução.

5.4. **A credenciada será responsável pela remoção/deslocamento do veículo até o local em que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte, nos termos do tópico 5.15.1 deste Termo de Referência.**

5.5. **A credenciada responsável pelo diagnóstico discriminará detalhadamente o custo de remoção/deslocamento do veículo, serviço este que, assim como o serviço de diagnóstico prévio, serão remunerados conforme valor médio pré-definido pela Administração Pública, e que constará dos anexos do edital de credenciamento.**

5.6. O diagnóstico deverá ter um nível de complexidade caracterizado como **baixo, médio, complexo e de alta complexidade**, onde serão considerados:

5.6.1. **I – Diagnóstico de Baixa Complexidade**

5.6.1.1. Caracteriza-se pela identificação de falhas simples, de fácil constatação, normalmente solucionáveis mediante inspeção visual, testes básicos, leitura simples de códigos de falha ou verificações operacionais elementares, sem necessidade de desmontagens relevantes ou intervenções aprofundadas.

5.6.1.2. Poderão ser enquadrados como baixa complexidade: inspeções visuais básicas; leitura simples via scanner automotivo; verificação de bateria, fusíveis e iluminação; análise de fluidos; verificação de pneus e suspensão simples; falhas evidentes de desgaste; troca simples de componentes de fácil acesso; verificações operacionais.

5.6.1.3. Características: baixa demanda técnica; baixa necessidade de uso de ferramenta especializada; tempo reduzido de análise; ausência de desmontagens relevantes.

5.6.2. **II – Diagnóstico de Média Complexidade**

5.6.2.1. Caracteriza-se pela necessidade de realização de testes complementares, desmontagens parciais, utilização de equipamentos específicos ou análise integrada de múltiplos sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

5.6.2.2. Poderão ser enquadrados como média complexidade: falhas intermitentes moderadas; análise de sistemas de injeção eletrônica; testes de pressão, compressão ou vazão; desmontagens parciais de componentes; análise de suspensão, transmissão ou freios; diagnóstico de falhas elétricas não evidentes; verificação de sensores e atuadores; falhas em sistemas auxiliares.

5.6.2.3. Características: necessidade de conhecimento técnico especializado; utilização de scanner avançado ou instrumentos específicos; desmontagem parcial de componentes; tempo intermediário de execução.

5.6.3. **III – Diagnóstico Complexo**

5.6.4. Procedimentos diagnósticos que envolvam test drive técnico/dinâmico, testes de compressão, medições avançadas, desmontagens mais aprofundadas, rastreamento de falhas não evidentes, análise sistêmica detalhada ou necessidade de equipamentos de diagnóstico avançado.

5.6.5. **IV - Diagnóstico de Alta Complexidade**

5.6.5.1. Caracteriza-se pela necessidade de investigação técnica aprofundada, desmontagens extensas, utilização de equipamentos avançados, análise de sistemas embarcados complexos ou falhas de difícil identificação, especialmente em veículos especializados ou de operação crítica.

5.6.5.2. Poderão ser enquadrados como alta complexidade: falhas eletrônicas complexas e intermitentes; análise de módulos eletrônicos embarcados; falhas em sistemas de ABS, airbag, tração e estabilidade; diagnósticos em veículos táticos, de resgate ou combate a incêndio; desmontagens complexas de motor, câmbio ou sistemas hidráulicos; análise de falhas estruturais; falhas sem causa aparente identificável em testes iniciais; necessidade de múltiplos testes integrados.

5.6.5.3. Características: elevada especialização técnica; utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e ferramentas especializadas; maior tempo de execução; necessidade de desmontagens aprofundadas; maior grau de incerteza técnica.

5.7. A classificação do nível de diagnóstico será proposto pela credenciada com base nos atos, serviços e intervenções necessárias ao dimensionamento dos reparos/correções a serem feitos devidamente comprovados em tempo real, via sistema para validação da Administração.

5.8. A confirmação do nível de diagnóstico caberá a administração que poderá manter o proposto pela credenciada ou reclassificá-lo.

5.9. Se houver recusa do laudo preliminar pela Administração, o referido será devolvido à oficina para esclarecimentos ou alterações.

5.10. **Por fim, o diagnóstico validado pela Administração deverá ser registrado na plataforma de gestão, permanecendo o valor em sigilo para os demais credenciados até a seleção definitiva do executor dos serviços.**

5.11. A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e reclassificação dos diagnósticos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, sobreclassificação indevida ou incompatibilidade entre o serviço executado e o grau de complexidade informado.

5.12. O orçamento apresentado será validado pela Administração Pública mediante comparativo dos valores e serviços discriminados (peças, tempo de execução médio e mão de obra) aos contidos em tabelas habitualmente utilizadas por concessionárias e oficinas na precificação dos seus serviços (à exemplo: Aldatex, Cilia ou similares)

5.13. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.13.1. Os serviços de manutenção corretiva veicular consistem em ações emergenciais para evitar interrupções nos veículos e máquinas, incluindo:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;
- b) Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;

5.13.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração:

- a) a criticidade operacional do veículo, especialmente quando se tratar de viaturas empregadas em policiamento ostensivo, atendimento emergencial, investigação criminal, resgate, combate a incêndio, transporte tático ou demais atividades essenciais de segurança pública;
- b) o grau de urgência da demanda, priorizando-se situações que impliquem risco à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários, à integridade do veículo ou à operacionalidade das forças de segurança;

c) a natureza da falha identificada, observando-se a complexidade técnica do defeito, os sistemas afetados e os impactos sobre as condições de segurança e funcionamento do veículo;

d) a classificação da manutenção conforme o nível de complexidade do diagnóstico e da execução, podendo envolver intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, pneumáticas, estruturais ou em sistemas embarcados especializados;

5.13.3. Uma vez cadastrado na plataforma de gestão o orçamento aprovado pela Administração dar-se-a início ao procedimento de escolha da oficina apta para executar os serviços necessários, conforme critérios discriminados no tópico 7 deste Termo.

5.13.4. O prazo estimado para a execução dos serviços será estabelecido pela Administração, observando, além do estabelecido no orçamento prévio, critérios de proporcionalidade e razoabilidade

5.13.5. O prazo de garantia seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 (CDC), observando os prazos legais e contratuais, sendo obrigatória a gestão e o alerta dos prazos pela contratada no sistema disponibilizado.

5.13.6. Em caso de defeitos ou vícios ocorridos após a execução do serviço, a Administração notificará a oficina para que seja realizada a respectiva correção, a qual, em caso de inércia ou recusa, poderá ser suspensa do credenciamento por período a ser determinado de acordo com a gravidade do ato e dos prejuízos gerados à Administração, conforme balizas contidas no tópico 10, caso não seja aplicável penalidade mais grave.

5.13.7. A empresa descredenciada poderá ser novamente credenciada após a suspensão.

5.13.8. Caso a empresa contratada detecte problemas além daqueles inicialmente cadastrados na plataforma, a referida deverá informar e detalhar o ocorrido no sistema de gestão, oportunidade em que será avaliada a veracidade e necessidade de realização de novos serviços.

5.13.9. Em caso positivo, os serviços excedentes serão cadastrados na plataforma e objeto de nova cotação, procedendo ao ajuste do diagnóstico prévio.

5.13.9.1. **Na cotação para serviços excedentes identificados, a disputa entre as credenciadas privilegiará a empresa que já estiver com a guarda do veículo e detectou a falha excedente, de modo que o sistema possibilitará que a referida apresente 1 (um) lance de valor igual ou inferior àquela inicialmente vencedora da nova disputa, e, estando impossibilitada de oferecê-los ou não ofertando lance mais vantajoso, serão considerados os critérios previstos no tópico 7 para a seleção de outra empresa credenciada.**

5.13.9.2. Tal previsão encontra fundamento nos princípios da celeridade, economicidade e eficiência administrativa.

5.13.10. Os serviços somente serão executados após a autorização pela Administração, com a devida autenticação eletrônica, e deverão ser **iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da comunicação da Ordem de Serviço.

5.14. DA PLATAFORMA DE GESTÃO

5.14.1. Outrossim, a execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de plataforma eletrônica de gestão e controle das manutenções corretivas, destinada ao registro, acompanhamento, rastreabilidade, fiscalização e gerenciamento integral das intervenções realizadas na frota vinculada à SSP/PI e forças de segurança, a qual deverá permitir controle padronizado das ordens de serviço, histórico individualizado dos veículos, acompanhamento da execução contratual e geração de relatórios gerenciais, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e controle da aplicação dos recursos públicos.

5.14.2. Para fins de adequada gestão contratual, cada veículo deverá possuir cadastro individualizado contendo, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

I - **Dados de Identificação do Veículo:**

- a) órgão ou unidade vinculada;
- b) marca e modelo;
- c) versão;
- d) placa;

II - **Dados Operacionais**

- a) unidade responsável;
- b) município de lotação;
- c) usuário/responsável pela utilização do veículo;

III - **Dados da Ordem de Serviço**

- a) data de abertura;
- b) identificação do solicitante;
- c) oficina credenciada responsável;
- d) tipo de manutenção corretiva executada;
- e) peças, componentes e materiais utilizados;
- f) tempo de execução;
- g) data de início e conclusão dos serviços;
- h) quilometragem na entrada e saída;
- i) valor detalhado dos serviços;
- j) responsável técnico pela execução;

5.15. **DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO**

5.15.1. **Deslocamento veicular**

5.15.1.1. A precificação dos serviços de deslocamento, remoção e reboque dos veículos deverá observar critérios objetivos, proporcionais, considerando a distância efetivamente percorrida, o tipo de veículo atendido, a complexidade operacional da remoção e as condições logísticas envolvidas no atendimento.

5.15.1.2. O preço referente a tal serviço será definido por km necessário ao deslocamento e o valor unitário máximo estará contido nos Anexos do Edital, o qual poderá sofrer atualizações.

5.15.2. **Diagnóstico prévio**

5.15.2.1. A remuneração do diagnóstico técnico observará a classificação da complexidade efetivamente executada e do serviço de deslocamento do veículo para análise, conforme critérios objetivos definidos pela Administração em instrumento próprio, conforme descrito no tópico 5.6.

5.15.2.2. O custo referente a tal serviço será definido pela Administração Pública e estará contido nos Anexos do Edital, o qual poderá sofrer atualizações.

5.15.3. **Serviços de manutenção corretiva**

5.15.3.1. Os orçamentos referentes aos serviços de manutenção corretiva serão elaborados com base no diagnóstico técnico previamente realizado, o qual deverá identificar de forma detalhada a falha apresentada, os serviços necessários à correção, as peças, valor da mão de obra e componentes envolvidos, o tempo estimado de execução e demais elementos técnicos

indispensáveis à formação do preço referencial da demanda.

5.15.3.2. O orçamento elaborado será submetido à análise e ratificação da Administração, constituindo o valor referencial máximo admitido para execução da demanda específica.

5.15.3.3. A Administração Pública validará ou recusará o orçamento proposto mediante comparativo do apresentado pela credenciada com tabelas de preços habitualmente utilizadas por concessionárias, oficinas e seguradoras para a formação dos seus preços - à exemplo: Aldatex e Cilia.

5.15.3.4. Após a validação administrativa, a demanda será disponibilizada, por meio da plataforma eletrônica de gestão, às credenciadas aptas ao atendimento, observados critérios objetivos relacionados à especialidade técnica, capacidade operacional e proximidade geográfica do veículo.

5.15.3.5. As credenciadas interessadas apresentarão proposta comercial na plataforma, considerando também a variável de remoção do veículo até a oficina, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço global para execução integral dos serviços autorizados em comparação ao orçamento preliminar máximo estimado.

5.15.3.6. **A credenciada que realizou o diagnóstico prévio, ou seja, que já está com a guarda do veículo, terá preferência de escolha caso o menor valor ofertado não supere em 25% (vinte e cinco por cento) a redução do orçamento inicial. Tal vantagem se justifica pela economicidade temporal e logística, tendo em vista que será, nesse caso, desnecessária a remotação do veículo (quando for cabível) e seu transporte para local diverso.**

5.15.3.7. A credenciada responsável pelo diagnóstico não poderá integrar rodada de disputa em relação ao serviço nele representado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, em que as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

6.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.

6.3. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.4. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (e-mail, sms, whatsapp), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A fiscalização da prestação de serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.1. O profissional designado tem a incumbência de:

- I - Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- II - Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- III - Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 21.872/2023, sob a forma eletrônica, onde o serviço especializado será contratado mediante inexigibilidade.

7.2. O gerenciamento das requisições de manutenção corretiva, o controle de cotas veículo e a auditoria dos fornecimentos serão realizados por meio da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI, onde a referida funcionará como interface direta entre a Administração e as Credenciadas, permitindo a validação instantânea das transações e o monitoramento em tempo real da execução contratual.

7.3. Assim, aquele que atenderá a uma demanda específica será selecionado com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a transparência e a eficiência do processo.

7.4. Neste Edital entende-se por demanda específica tanto aquelas provocadas para realização de diagnóstico quanto a realização efetiva das manutenções corretivas.

7.5. A seleção dentre as credenciadas observará a seguinte ordem de critérios:

7.5.1. Para a realização do **diagnóstico dos serviços**:

- I - **Primeira selecionada: oficina credenciada na cidade onde se localiza o veículo; Em caso de empate será selecionada a que apresentar maior capacidade operacional no momento da solicitação da manutenção; persistindo o empate, a que houver executado o menor volume de serviços; como último critério, observar-se-á a ordem cronológica de credenciamento.**
- II - **Caso não sejam selecionadas credenciadas na cidade em que se localiza o veículo, a seleção será ampliada por raios sucessivos de 50km, a partir do município de localização do veículo, até a identificação da credenciada apta, aplicando-se, dentro de cada raio, os critérios de desempate do inciso I.**

7.5.2. Para execução dos **serviços corretivos**:

I - **Primeira selecionada: oficina credenciada na cidade onde se localiza o veículo que ofertou o menor preço na fase de disputa de preços, respeitado o direito de preferência da credenciada que realizou o diagnóstico, conforme Item 5.18.6.**

II - **A critério do gestor da execução, e com vistas a obtenção de maior vantagem para a administração, o universo de disputa poderá ser ampliado para raios sucessivos de 50km, a partir do município de localização do veículo, até a identificação de um número de credenciadas suficientes a se estabelecer uma competitividade.**

7.6. Para fins de aferição da capacidade operacional, serão considerados:

I – maior número de boxes/elevadores de atendimento simultâneo;

7.6.1. No momento do cadastro na plataforma eletrônica de gestão, a interessada deverá informar o número de boxes/elevadores que disponibilizará para uso exclusivo da SSP/PI e das forças de segurança vinculadas, o qual constituirá sua capacidade operacional declarada para os fins do inciso I do item 7.5.

7.6.2. A informação prestada poderá ser objeto de comprovação mediante documentação, declaração da empresa e/ou vistoria técnica, conforme definido no edital, respondendo a credenciada, na forma do tópico 10, pela declaração inverídica.

7.6.3. Emitida a Ordem de Serviço, a quantidade de boxes necessária à execução do serviço designado será **considerada temporariamente consumida**, reduzindo assim proporcionalmente sua capacidade técnica para aplicação do critério de seleção do Item 7.5.1.I até sua renovação, após distribuição equitativa entre todos os credenciados

7.6.4. Considera-se para fins de **capacidade consumida a aceitação ou recusa da ordem de serviço** no prazo previsto no item 5.3.8.

7.7. A credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do número de boxes disponibilizados, produzindo efeitos a partir da validação pela Administração e sem prejuízo das Ordens de Serviço em execução.

7.8. A dinâmica de controle de capacidade estabelecida neste item tem por objetivo proporcionar a distribuição isonômica dos serviços entre o maior número possível de credenciadas aptas, evitando a concentração de Ordens de Serviço em um mesmo prestador, assegurando a impessoalidade na convocação, a ampliação da rede efetivamente atuante e a preservação da capacidade de atendimento tempestivo da frota.

7.9. Ressalta-se que a seleção entre credenciados possuirá natureza meramente operacional e dinâmica, destinada exclusivamente à obtenção da proposta mais vantajosa dentre os previamente habilitados, sem descaracterizar o regime jurídico de contratação paralela e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Fornecedores reincidentes em descumprimento contratual, interrupção injustificada no serviço ou prática de preços incompatíveis com o mercado poderão ter suas cotas suspensas ou redistribuídas, com registro formal nos autos do processo administrativo.

7.11. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

7.12. **DO ACEITE E DA RECUSA DA ORDEM DE SERVIÇO**

7.12.1. Selecionada automaticamente pela plataforma, nos termos do item 7.5, a credenciada deverá manifestar-se quanto ao **aceite ou à recusa** do serviço no prazo de **24**

(vinte e quatro) horas, contadas da comunicação eletrônica da Ordem de Serviço, sob pena de **recusa tácita**.

7.12.2. Ordens de serviços classificadas como de alta prioridade (ex. pane em veículos em local ermo, necessidade de remoção imediata do veículo) o gestor da execução poderá demandar a credenciada para manifestar-se no intervalo por ele definido conforme a necessidade.

7.12.3. A recusa, expressa ou tácita, não gera penalidade imediata à credenciada, ensejando a convocação automática da credenciada seguinte, observados os critérios do item 7.5.

7.12.4. A plataforma eletrônica de gestão registrará, de forma individualizada e permanente, os **índices de aceite e de recusa** de cada credenciada, os quais serão apurados periodicamente pela Administração como **parâmetro objetivo de aferição de boa ou má conduta na execução do credenciamento**.

7.12.5. O **índice elevado de recusas apurado em período de referência** poderá **caracterizar desinteresse na execução do objeto**, podendo ensejar:

I – advertência;

II – suspensão temporária da convocação para novas Ordens de Serviço;

III – redistribuição ou suspensão de cotas, na forma dos itens 7.5 e 7.6;

IV – descredenciamento, nos termos do tópico 8;

V – demais sanções previstas no tópico 10 e no edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for

8.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento

8.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

b) Recusar-se, REITERADAMENTE quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.4. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

8.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública do Piauí:**

- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 9.1.2. Promover o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- 9.1.3. Aplicar à contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações;
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.2. **Das Obrigações da Contratada:**

- 9.2.1. Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Piauí qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
 - 9.2.2. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.
 - 9.2.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Segurança Pública do Piauí, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Secretaria de Segurança Pública do Piauí.
 - 9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 9.2.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente, o qual permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 9.2.6. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;
- 9.3. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.
- 10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções ora previstas, as quais não excluem outras aplicáveis, será melhor discriminada no instrumento contratual.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Segurança Pública.

12. **PAGAMENTO E REAJUSTE**

12.1. Os pagamentos ocorrerão em **até 30 (trinta) dias** da consolidação automática dos valores formados pelas ordens de serviços que integram a fatura. A fatura discriminará todas as ordens de serviços e estas, por sua vez, discriminará os serviços, peças e demais componentes do valor final.

12.1.1. O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

12.1.2. Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

12.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

12.3. A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

12.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

12.5. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

12.5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

12.5.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.5.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.6.1. A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

12.6.2. Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem a comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

12.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a diversidade de serviços abrangidos pela manutenção corretiva da frota institucional e a existência de intervenções acessórias ou complementares que demandam especialização técnica específica, será admitida a subcontratação parcial de serviços secundários pelas credenciadas, desde que observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A subcontratação deverá possuir caráter acessório e complementar, sendo vedada a transferência integral da execução do objeto ou da responsabilidade contratual da credenciada perante a Administração.

13.3. Poderão ser subcontratados, exemplificativamente, serviços especializados e secundários relacionados a: alinhamento e balanceamento, serviços de borracharia, vidraçaria automotiva, tapeçaria, serviços específicos de ar-condicionado, serviços de elétrica especializada, higienização técnica, retífica especializada e outros serviços acessórios compatíveis com a natureza corretiva da contratação.

13.4. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros subcontratados, respondendo pela qualidade, garantia, segurança, prazos, conformidade técnica e demais obrigações contratuais.

13.5. Fica vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratado;

II – de atividades essenciais vinculadas à gestão principal da manutenção corretiva;

III – de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

IV – de serviços sem prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigido.

13.6. A possibilidade de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo, da responsabilização da credenciada principal e da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

13.7. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

Diógenes Gonçalves de Melo Neto
Gerente de Transportes
Secretaria de Segurança Pública - SSP/PI

Vinicius Carvalho Portela
Assessor Técnico - Coordenação de Planejamento e Compras
Secretaria de Segurança Pública - SSP/PI



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CARVALHO PORTELA - Matr.0449700-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/08/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO - Matr.0371369-5, Gerente de Transportes**, em 14/08/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025829451** e o código CRC **004CB06D**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00027.002760/2026-09

ANEXO I - DIAGNÓSTICO

A remuneração dos serviços de diagnóstico técnico e inspeção pré-corretiva será definida de acordo com o nível de complexidade da inspeção realizada, considerando o grau de intervenção necessário para identificação da falha, as horas técnicas empregadas e os limites máximos estabelecidos pela Administração.

O diagnóstico deverá ser realizado mediante Ordem de Serviço de Inspeção – OSI, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI, devendo a oficina credenciada elaborar o respectivo Laudo Técnico de Inspeção – LTI, contendo a identificação da falha, causa raiz, evidências técnicas e recomendação quanto à necessidade de manutenção corretiva. O modelo encaminhado prevê, inclusive, o registro das horas efetivamente gastas e o cálculo da remuneração pela multiplicação da hora técnica pelas horas trabalhadas, limitado ao teto contratual correspondente ao nível executado.

Os tetos de remuneração derivam da seguinte fórmula: **hora técnica estimada x tempo padrão do nível** - Onde a hora técnica foi calculada a partir de dados extraídos de contratos públicos, com ajuste regional de -25% para o Nordeste e correção IPCA de +17% para maio/2025.

1. REMUNERAÇÃO POR TIPO DE DIAGNÓSTICO E VEÍCULO

Nível	Motocicleta	V. Leve	Pick-Up	Van / Furgão	V. Pesado	Especial / Blindado
Nível I	R\$ 120	R\$ 150	R\$ 170	R\$ 180	R\$ 220	R\$ 260
Nível II	R\$ 400	R\$ 500	R\$ 600	R\$ 650	R\$ 800	R\$ 1.000
Nível III	R\$ 800	R\$ 1.000	R\$ 1.200	R\$ 1.400	R\$ 1.800	R\$ 2.400
Nível IV	R\$ 1.500	R\$ 2.000	R\$ 2.500	R\$ 3.000	R\$ 4.000	R\$ 5.500

OBS:	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo do reboque	5,11/km	5,11/km	5,11/km	5,11/km	5,11/km	5,11/km

2. REFERÊNCIAS E PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO

NÍVEL	TIPO DE DIAGNÓSTICO	COMPLEXIDADE	REFERÊNCIA DE HORAS	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA
I	Visual + OBD	Inspeção visual, leitura de códigos de falha e diagnóstico eletrônico inicial	0,5 a 1 h	4 horas
II	Funcional + test drive	Verificação funcional dos sistemas, testes dinâmicos e test drive	2 a 4 h	8 horas
III	Desmontagem parcial	Desmontagem parcial de componentes para identificação da causa da falha	4 a 8 h	1 dia útil
IV	Desmontagem de sistema	Desmontagem de sistema ou conjunto para identificação da causa raiz	8 a 24 h	2 dias úteis

3. REFERÊNCIAS E PREÇO M

(X) APROVADO O ANEXO
() NÃO APROVADO

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CARVALHO PORTELA - Matr.0449700-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/08/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 17/08/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025924240** e o código CRC **EC88663A**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 002/2026

Processo nº 00027.002760/2026-09

anexo iii - Modelos de declarações

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ, Endereço, CEP, Fone, E-mail.

MODELO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI

Processo nº 00027.002760/2026-09

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SSP/PI** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos fornecimentos ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Segurança do Estado do Piauí - SSP/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data,;

Representante Legal

RG e CPF

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ, Endereço, CEP, Fone, E-mail

MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI

Processo nº 00027.002760/2026-09

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à
Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____/ Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ
_____.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ,Endereço,CEP, Fone, E-mail

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI

Processo nº 00027.002760/2026-09

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ,Endereço,CEP, Fone, E-mail

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI

Processo nº 00027.002760/2026-09

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2026-SSP/PI I**, para **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CORRELATOS, DESTINADOS À FROTA VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI E FORÇAS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – PCPI E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMPI, EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL**. O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis. **DECLARA por meio de seu representante legal, sob pena da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.**

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES FIXADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO**
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI
Processo nº 00027.002760/2026-09

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 003/2026, que a(o) _____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI
Processo nº 00027.002760/2026-09

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos das especificações do objeto do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SSP/PI** e constantes no edital e seus anexos, que possuo, nas instalações localizadas no endereço acima indicado, _____ de boxes/elevadores de atendimento simultâneo, aptos à realização dos serviços de manutenção preventiva de veículos automotores.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI
Processo nº 00027.002760/2026-09

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos das especificações do objeto do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SSP/PI** e constantes no edital e seus anexos, que possuo capacidade técnica e operacional para executar os serviços abaixo relacionados, nas instalações indicadas no processo de credenciamento.

		DISPONIBILIDADE	
Nº	GRUPO DE SERVIÇOS	SIM	NÃO
01	Manutenção do Sistema de Freios		
02	Manutenção do Sistema de Suspensão e Direção		
03	Serviços de Motor		
04	Pneus e Geometria		
05	Elétrica e Diagnóstico Eletrônico		
06	Serviços de Funilaria e Pintura		
07	Transmissão		
08	Ar-condicionado		
09	Serviços em Motores para Veículos Aquáticos		

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO POR VEÍCULO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SSP/PI
Processo nº 00027.002760/2026-09

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos das especificações do objeto do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SSP/PI** e constantes no edital e seus anexos, que possuo capacidade técnica e operacional para executar serviços de manutenção corretiva nas categorias de veículos abaixo relacionadas.

	CAPACIDADE PARA MANUTENÇÃO
--	-----------------------------------

Nº	NATUREZA DO VEÍCULO	SIM	NÃO
01	Veículos leves – passeio, pick-up e van		
02	Veículos pesados – caminhões, ônibus e micro-ônibus		
03	Motocicletas		
04	Veículos aquáticos		

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 17/08/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025929382** e o código CRC **C5BF12B1**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 003/2026

Processo nº 00027.002760/2026-09

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SSP/PI**

**TERMO DE
CREDENCIAMENTO
Nº (....) QUE
CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM
LADO, COMO , O
ESTADO DO
PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
SEGURANÇA
PÚBLICA DO
PIAUÍ, E DO
OUTRO, COMO
CONTRATADA, A
EMPRESA (....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, com sede à Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64046-470, neste ato representado pelo Secretário, Dr. xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 SSP-PI**, conforme Ato exarado no **Processo SEI nº 00027.002760/2026-09**, vinculado ao Parecer Jurídico PARECER PGE/CS. SSP-PI Nº 050/2026 (SEI nº 0025055815) e CGE_Parecer 639 (SEI nº 0025189663) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regendo-se

a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CREDENCIAMENTO

1.1. São partes complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de CREDENCIAMENTO tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS E COMPONENTES**, conforme regime de execução e especificações da Parte Específica.

2.1.1. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO definirá o respectivo regime de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O valor do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do CREDENCIAMENTO ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CREDENCIADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CREDENCIANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do CREDENCIAMENTO, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, observadas as demais previsões da **Parte Específica**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CREDENCIADA, diretamente ao Fiscal deste CREDENCIAMENTO, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CREDENCIADA, pelo Fiscal deste CREDENCIAMENTO e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CREDENCIADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE.

5.11. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

6.1. O orçamento para os serviços requeridos serão fixados pela Administração e divulgados na plataforma de gestão eletrônica, observando-se os valores de referência definido nos Anexos deste Edital.

6.2. Os serviços de manutenção corretiva serão obrigatoriamente compostos por duas etapas distintas: **Diagnóstico e Execução dos Serviços de Manutenção**.

6.3. DO ORÇAMENTO DIAGNÓSTICO

6.4. O orçamento diagnóstico para o serviço requerido será fixado pela Administração e divulgado na plataforma de gestão eletrônica, observando-se a complexidade e o valor de referência definidos nos Anexos deste Edital.

6.5. A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda.

6.6. A credenciada será responsável pelo deslocamento do veículo até a oficina que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte.

6.6.1. Os serviços de diagnósticos da manutenção corretiva veicular deverá ter um nível de complexidade caracterizado como o baixo, médio, complexo e de alta complexidade,

detalhados na **Parte Específica**.

6.7. **DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO CORRETIVO**

6.8. Todo o procedimento de manutenção corretiva veicular deverá observar rigorosamente as regras deste Edital, as normas do **CREDENCIAMENTO** e as exigências de qualidade, sendo obrigatória a utilização de peças novas, originais ou similares de primeira linha, devidamente comprovadas conforme as especificações técnicas estabelecidas."

6.9. Tal configuração é necessária para alinhar os valores de referência à realidade de mercado de uma frota mista, onde o volume global de compras permite ao contratado negociar melhores condições junto a uma gama diversificada de fornecedores. O ganho de escala compensa a complexidade logística de atender diferentes tipos de veículos.

6.9.1. Por fim, será permitido o uso de peças similares de primeira linha (fabricantes originais que vendem sem o selo da montadora), validando tecnicamente o preço estimado pela Administração.

6.9.2. Os serviços de manutenção corretiva veicular estão melhor detalhados na **Parte Específica**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1. São obrigações do credenciante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Credenciamento;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar o presente Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do credenciamento, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste CREDENCIAMENTO e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CREDENCIAMENTO

10.3. Acatar todas as orientações do CREDENCIANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste CREDENCIAMENTO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

e) A CREDENCIADA deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.4.1. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste CREDENCIAMENTO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CREDENCIANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CREDENCIANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CREDENCIADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CREDENCIANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil

e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter ao CREDENCIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.5. Caso se trate de prestação de serviços, a CREDENCIADA deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de CREDENCIAMENTO de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.5.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.5.2. O CREDENCIAMENTO deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- 1) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- 2) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- 3) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.5.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.5.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do CREDENCIAMENTO.

10.5.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do CREDENCIAMENTO a tempo e modo.

10.6. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado..

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CREDENCIADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste CREDENCIAMENTO.

12.1.1. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO;
- b) dar causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do CREDENCIAMENTO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CREDENCIAMENTO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CREDENCIAMENTO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste CREDENCIAMENTO, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CREDENCIAMENTO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades CREDENCIADAS ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.10.1. A multa será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do termo de credenciamento pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

12.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CREDENCIAMENTO e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CREDENCIAMENTO pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela , mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo CREDENCIANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do CREDENCIAMENTO ser publicado na página da internet do CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CREDENCIAMENTO, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do CREDENCIAMENTO;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do CREDENCIAMENTO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de CREDENCIAMENTO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o CREDENCIAMENTO de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CREDENCIAMENTO não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no CREDENCIAMENTO, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Considerando a diversidade de serviços abrangidos pela manutenção CORRETIVA da frota institucional e a existência de intervenções acessórias ou complementares que demandam especialização técnica específica, será admitida a subcontratação parcial de serviços secundários pelas credenciadas, desde que observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. A subcontratação deverá possuir caráter acessório e complementar, sendo vedada a transferência integral da execução do objeto ou da responsabilidade contratual da credenciada perante a Administração.

16.3. Poderão ser subcontratados, exemplificativamente, serviços especializados e secundários relacionados a: alinhamento e balanceamento, serviços de borracharia, vidraria automotiva, tapeçaria, serviços específicos de ar-condicionado, serviços de elétrica especializada, higienização técnica, retífica especializada e outros serviços acessórios compatíveis com a natureza corretiva da contratação.

16.4. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros subcontratados, respondendo pela qualidade, garantia, segurança, prazos, conformidade técnica e demais obrigações contratuais.

16.5. Fica vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratado;

II – de atividades essenciais vinculadas à gestão principal da manutenção corretiva;

III – de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

IV – de serviços sem prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigido.

16.6. A possibilidade de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo, da responsabilização da credenciada principal e da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CREDENCIAMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o CREDENCIANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) e) os dados obtidos em razão deste CREDENCIAMENTO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CREDENCIADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CREDENCIADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do CREDENCIAMENTO;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa

e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do CREDENCIANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do CREDENCIAMENTO; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o CREDENCIANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o CREDENCIAMENTO;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CREDENCIANTE e as obrigações do CREDENCIAMENTO e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do CREDENCIAMENTO, comunicará imediatamente essa alteração o CREDENCIANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o CREDENCIAMENTO;

e.1.10) notificará imediatamente o CREDENCIANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CREDENCIANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do CREDENCIANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o CREDENCIANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste CREDENCIAMENTO;

e.1.15) enviará imediatamente o CREDENCIANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO

17.5. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREDENCIANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente CREDENCIAMENTO e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do CREDENCIAMENTO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CREDENCIAMENTO e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no CREDENCIAMENTO;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do CREDENCIAMENTO nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do CREDENCIAMENTO quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

19. CLÁUSULA DEZENOVE- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem

da execução do CREDENCIAMENTO que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre o CREDENCIAMENTO deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
	Processo Administrativo: 00027.002760/2026-09 Parecer PARECER PGE/CS. SSP-PI Nº 050/2026 (SEI nº 0025055815) e CGE_Parecer 639 (SEI nº 0025189663)
1.1	(X) O presente Credenciamento tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CORRELATOS, DESTINADOS À FROTA VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI E FORÇAS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – PCPI E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMPI, EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL fundamento no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021, c/c inciso I do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023.
	EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda. O veículo será submetido ao diagnóstico técnico por oficina selecionada dentre as credenciadas, o qual deverá, no mínimo: • identificar a falha; • indicar causa provável; • definir serviços necessários; • indicar peças necessárias; • apontar grau de urgência; • estimar tempo de execução. A credenciada será responsável pelo deslocamento do veículo até a oficina que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte. O diagnóstico deverá ter um nível de complexidade caracterizado como baixo, médio, complexo e de alta complexidade , onde serão considerados:

I – Diagnóstico de Baixa Complexidade

Caracteriza-se pela identificação de falhas simples, de fácil constatação, normalmente solucionáveis mediante inspeção visual, testes básicos, leitura simples de códigos de falha ou verificações operacionais elementares, sem necessidade de desmontagens relevantes ou intervenções aprofundadas.

Poderão ser enquadrados como baixa complexidade: inspeções visuais básicas; leitura simples via scanner automotivo; verificação de bateria, fusíveis e iluminação; análise de fluidos; verificação de pneus e suspensão simples; falhas evidentes de desgaste; troca simples de componentes de fácil acesso; verificações operacionais.

Características: baixa demanda técnica; baixa necessidade de ferramental especializado; tempo reduzido de análise; ausência de desmontagens relevantes.

II – Diagnóstico de Média Complexidade

Caracteriza-se pela necessidade de realização de testes complementares, desmontagens parciais, utilização de equipamentos específicos ou análise integrada de múltiplos sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

Poderão ser enquadrados como média complexidade: falhas intermitentes moderadas; análise de sistemas de injeção eletrônica; testes de pressão, compressão ou vazão; desmontagens parciais de componentes; análise de suspensão, transmissão ou freios; diagnóstico de falhas elétricas não evidentes; verificação de sensores e atuadores; falhas em sistemas auxiliares.

Características: necessidade de conhecimento técnico especializado; utilização de scanner avançado ou instrumentos específicos; desmontagem parcial de componentes; tempo intermediário de execução.

III – Diagnóstico Complexo

Procedimentos diagnósticos que envolvam test drive técnico/dinâmico, testes de compressão, medições avançadas, desmontagens mais aprofundadas, rastreamento de falhas não evidentes, análise sistêmica detalhada ou necessidade de equipamentos de diagnóstico avançado.

IV - Diagnóstico de Alta Complexidade

Caracteriza-se pela necessidade de investigação técnica aprofundada, desmontagens extensas, utilização de equipamentos avançados, análise de sistemas embarcados complexos ou falhas de difícil identificação, especialmente em veículos especializados ou de operação crítica.

Poderão ser enquadrados como alta complexidade: falhas eletrônicas complexas e intermitentes; análise de módulos eletrônicos embarcados; falhas em sistemas de ABS, airbag, tração e estabilidade; diagnósticos em veículos táticos, de resgate ou combate a incêndio; desmontagens complexas de motor, câmbio ou sistemas hidráulicos; análise de falhas estruturais; falhas sem causa aparente identificável em testes iniciais; necessidade de múltiplos testes integrados.

Características: elevada especialização técnica; utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e ferramentas especializadas; maior tempo de execução; necessidade de desmontagens aprofundadas; maior grau de incerteza técnica.

Se houver recusa do laudo preliminar pela Administração, o referido será devolvido à oficina para esclarecimentos ou alterações.

Por fim, o diagnóstico deverá ser registrado na plataforma de gestão, permanecendo em sigilo para os demais credenciados até a seleção definitiva do executor dos serviços.

A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e reclassificação dos diagnósticos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, sobre classificação indevida ou incompatibilidade entre o serviço executado e o grau de complexidade informado.

DA PLATAFORMA DE GESTÃO

2.2.

Outrossim, a execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de plataforma eletrônica de gestão e controle das manutenções corretivas, destinada ao registro, acompanhamento, rastreabilidade, fiscalização e gerenciamento integral das intervenções realizadas na frota vinculada à SSP/PI e forças de segurança, a qual deverá permitir controle padronizado das ordens de serviço, histórico individualizado dos veículos, acompanhamento da execução contratual e geração de relatórios gerenciais, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e controle da aplicação dos recursos públicos.

Para fins de adequada gestão contratual, cada veículo deverá possuir cadastro individualizado contendo, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

Dados de Identificação do Veículo:

- órgão ou unidade vinculada;
- marca e modelo;
- versão;
- placa;

Dados Operacionais

- unidade responsável;
- município de lotação;
- usuário/responsável pela utilização do veículo;
- data da última manutenção corretiva;
- periodicidade prevista para revisão;
- histórico consolidado de manutenções.

Dados da Ordem de Serviço

- data de abertura;
- identificação do solicitante;
- oficina credenciada responsável;
- tipo de manutenção corretiva executada;
- kit preventivo aplicado;
- peças, componentes e materiais utilizados;
- tempo de execução;

- data de início e conclusão dos serviços;
- quilometragem na entrada e saída;
- valor detalhado dos serviços;
- responsável técnico pela execução;

DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO

Deslocamento veicular

A precificação dos serviços de deslocamento, remoção e reboque dos veículos deverá observar critérios objetivos, proporcionais, considerando a distância efetivamente percorrida, o tipo de veículo atendido, a complexidade operacional da remoção e as condições logísticas envolvidas no atendimento.

O preço referente a tal serviço será definido por km necessário ao deslocamento e o valor unitário máximo estará contido nos Anexos do Edital.

Diagnóstico prévio

A remuneração do diagnóstico técnico observará a classificação da complexidade efetivamente executada e do serviço de deslocamento do veículo para análise, conforme critérios objetivos definidos pela Administração em instrumento próprio, conforme descrito no tópico 5.5.

O custo referente a tal serviço será definido pela Administração Pública e estará contido nos Anexos do Edital.

Serviços de manutenção corretiva

Os orçamentos referentes aos serviços de manutenção corretiva serão elaborados com base no diagnóstico técnico previamente realizado, o qual deverá identificar de forma detalhada a falha apresentada, os serviços necessários à correção, as peças, valor da mão de obra e componentes envolvidos, o tempo estimado de execução e demais elementos técnicos indispensáveis à formação do preço referencial da demanda.

O orçamento elaborado será submetido à análise e ratificação da Administração, constituindo o valor referencial máximo admitido para execução da demanda específica.

Após a validação administrativa, a demanda será disponibilizada, por meio da plataforma eletrônica de gestão, às credenciadas aptas ao atendimento, observados critérios objetivos relacionados à especialidade técnica, capacidade operacional e proximidade geográfica do veículo.

As credenciadas interessadas poderão apresentar proposta comercial baseado no orçamento registrado na plataforma pela Administração, considerando também a variável de remoção do veículo até a oficina, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço global para execução integral dos serviços autorizados.

O valor efetivamente contratado para cada manutenção corresponderá ao preço final ofertado pela credenciada vencedora da disputa específica (serviço de manutenção + deslocamento), observados os limites referenciais previamente estabelecidos pela Administração, vedada a posterior majoração sem justificativa técnica formalmente aceita e autorizada.

3.1.1	(X) Do PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO : Os serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes, materiais, mão de obra e correlatos, destinados à frota vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP/PI) e demais Forças de Segurança — compreendendo a Polícia Militar do Piauí (PMPI), Polícia Civil do Estado do Piauí (PCPI) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMPI) — serão prestados em todo o território estadual, conforme as diretrizes deste Edital e do Termo de Referência.
3.1.2	DO PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO: A aceitação dos serviços será realizada de FORMA PROVISÓRIA , nos termos da legislação aplicável: ACEITAÇÃO PROVISÓRIA: Ocorrerá por ocasião da entrega de cada veículo ou mensalmente, mediante verificação, pelo fiscal do CREDENCIAMENTO, do cumprimento das rotinas de manutenção corretiva veicular, da regularidade operacional das oficinas credenciadas e da observância dos padrões de qualidade exigidos. Inclui a conferência das ordens de serviço, dos relatórios técnicos de diagnóstico, a comprovação da aplicação de peças/componentes novos e a aferição das horas de mão de obra e materiais aplicados, com o devido registro em relatório próprio de fiscalização.
3.1.3	DO PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO: A aceitação dos serviços será realizada de FORMA DEFINITIVA , nos termos da legislação aplicável: ACEITAÇÃO DEFINITIVA: Dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação provisória, mediante confirmação de que os serviços de manutenção corretiva e a aplicação de peças foram executados em estrita conformidade com as especificações contratuais e com os indicadores de desempenho pactuados, bem como após a correção de eventuais inconformidades apontadas na fase provisória, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.
4.1	(X) O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente CREDENCIAMENTO é de R\$ [valor_total_CREDENCIAMENTO] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a demanda efetivamente executada e atestada pela SSP-PI. Este Termo de Credenciamento não possui valor estimado, uma vez que não assegura contratação, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da SSP-PI e disponibilidade orçamentária. Os valores serão definidos individualmente, com base nas tabelas de preços previstas no Edital.
	A EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO serão realizados conforme Previsão do TR e Edital, nos termos abaixo: Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias ao do faturamento, em relação ao item entregue a qual discriminará os serviços, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

5.4

O faturamento para fins de solicitação de pagamento será feito sempre no primeiro dia do mês.

O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, em relação ao item entregue, contados do atesto definitivo da fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem a comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

	Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.6.1	. EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda. O veículo será submetido ao diagnóstico técnico por oficina selecionada dentre as credenciadas, o qual deverá, no mínimo: • identificar a falha; • indicar causa provável; • definir serviços necessários; • indicar peças necessárias; • apontar grau de urgência; • estimar tempo de execução. A credenciada será responsável pelo deslocamento do veículo até a oficina que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte. O diagnóstico deverá ter um nível de complexidade caracterizado como <u>baixo, médio, complexo e de alta complexidade</u>, onde serão considerados: I – Diagnóstico de Baixa Complexidade Caracteriza-se pela identificação de falhas simples, de fácil constatação, normalmente solucionáveis mediante inspeção visual, testes básicos, leitura simples de códigos de falha ou verificações operacionais elementares, sem necessidade de desmontagens relevantes ou intervenções aprofundadas. <u>Poderão ser enquadrados como baixa complexidade:</u> inspeções visuais básicas; leitura simples via scanner automotivo; verificação de bateria, fusíveis e iluminação; análise de fluidos; verificação de pneus e suspensão simples; falhas evidentes de desgaste; troca simples de componentes de fácil acesso; verificações operacionais. <u>Características:</u> baixa demanda técnica; baixa necessidade de ferramental especializado; tempo reduzido de análise; ausência de desmontagens relevantes. II – Diagnóstico de Média Complexidade Caracteriza-se pela necessidade de realização de testes complementares, desmontagens parciais, utilização de equipamentos específicos ou análise integrada de múltiplos sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos. <u>Poderão ser enquadrados como média complexidade:</u> falhas intermitentes moderadas; análise de sistemas de injeção eletrônica; testes de pressão, compressão ou vazão; desmontagens parciais de componentes; análise de suspensão, transmissão ou freios; diagnóstico de falhas elétricas não evidentes; verificação de sensores e atuadores; falhas em sistemas auxiliares. <u>Características:</u> necessidade de conhecimento técnico especializado; utilização de scanner avançado ou instrumentos específicos; desmontagem parcial de componentes; tempo intermediário de execução.

III – Diagnóstico Complexo

Procedimentos diagnósticos que envolvam test drive técnico/dinâmico, testes de compressão, medições avançadas, desmontagens mais aprofundadas, rastreamento de falhas não evidentes, análise sistêmica detalhada ou necessidade de equipamentos de diagnóstico avançado.

IV - Diagnóstico de Alta Complexidade

Caracteriza-se pela necessidade de investigação técnica aprofundada, desmontagens extensas, utilização de equipamentos avançados, análise de sistemas embarcados complexos ou falhas de difícil identificação, especialmente em veículos especializados ou de operação crítica.

Poderão ser enquadrados como alta complexidade: falhas eletrônicas complexas e intermitentes; análise de módulos eletrônicos embarcados; falhas em sistemas de ABS, airbag, tração e estabilidade; diagnósticos em veículos táticos, de resgate ou combate a incêndio; desmontagens complexas de motor, câmbio ou sistemas hidráulicos; análise de falhas estruturais; falhas sem causa aparente identificável em testes iniciais; necessidade de múltiplos testes integrados.

Características: elevada especialização técnica; utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e ferramentas especializadas; maior tempo de execução; necessidade de desmontagens aprofundadas; maior grau de incerteza técnica.

Se houver recusa do laudo preliminar pela Administração, o referido será devolvido à oficina para esclarecimentos ou alterações.

Por fim, o diagnóstico deverá ser registrado na plataforma de gestão, permanecendo em sigilo para os demais credenciados até a seleção definitiva do executor dos serviços.

A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e reclassificação dos diagnósticos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, sobre classificação indevida ou incompatibilidade entre o serviço executado e o grau de complexidade informado.

6.9.4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Os serviços de manutenção corretiva veicular consistem em ações emergenciais para evitar interrupções nos veículos e máquinas, incluindo: • Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos; • Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior; Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração: • a criticidade operacional do veículo, especialmente quando se tratar de viaturas empregadas em policiamento ostensivo, atendimento emergencial, investigação criminal, resgate, combate a incêndio, transporte tático ou demais atividades essenciais de segurança pública; • o grau de urgência da demanda, priorizando-se situações que impliquem risco à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários, à integridade do veículo ou à operacionalidade das forças de segurança; • a natureza da falha identificada, observando-se a complexidade técnica do defeito, os sistemas afetados e os impactos sobre as condições de segurança e funcionamento do veículo; • a classificação da manutenção conforme o nível de complexidade do diagnóstico e da execução, podendo envolver intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, pneumáticas, estruturais ou em sistemas embarcados especializados; Cadastrado na plataforma de gestão o orçamento aprovado pela Administração, os interessados habilitados na respectiva cidade onde se encontra o veículo e, se não aplicável, no respectivo Território de Desenvolvimento e, se não aplicável, no Estado do Piauí, deverão apresentar suas cotações (propostas de preços), as quais serão devidamente avaliadas pela Administração e deverão incluir os serviços de deslocamento do veículo até a oficina credenciada. A Administração selecionará a oficina apta que apresentar o menor preço dentre os propostos pelos credenciados, tudo registrado na plataforma de gestão. O prazo de garantia seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 (CDC), observando os prazos legais e contratuais, sendo obrigatória a gestão e o alerta automatizado dos prazos pela contratada no sistema disponibilizado Os serviços somente serão executados após a autorização pela Administração, com a devida autenticação eletrônica, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, contados da comunicação da Ordem de Serviço.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado do Piauí para a Secretaria de Segurança no exercício correspondente.
10.1	(X) Não se aplica

11.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres do CREDENCIANTE: (...)
12.6	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres do CREDENCIADO: (...)
13.4	A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços deste CREDENCIAMENTO será realizada por 1 (um) ou mais fiscais do CREDENCIAMENTO, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Previsto no TR e Edital, nos termos abaixo: . O profissional designado tem a incumbência de: a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência; b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento; c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados; d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
14.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, à CREDENCIADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
17.1	O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de até 5 anos, prorrogável por até 10 anos (com base nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021), contados a partir de sua assinatura. A Credenciada deverá comunicar ao CREDENCIANTE, de forma fundamentada e em tempo hábil qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.
17.6	(X) Não se aplica
18	(X) Será admitida a subcontratação do objeto contratado, conforme Previsto no TR e Edital.
20.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Edital, os riscos relacionados na matriz de riscos do Edital.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

(Representante da Empresa)

Cargo
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 17/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025834972** e o código CRC **F9E91EFE**.

Referência: Processo nº 00027.002760/2026-09

SEI nº 0025834972